



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 4558, DE 2019

Dispõe sobre a atenção e os direitos das pessoas vitimadas por queimaduras.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- [Texto do projeto de lei da Câmara](#)
- [Legislação citada](#)
- [Projeto original](#)

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1792898&filename=PL-4558-2019



[Página da matéria](#)

Dispõe sobre a atenção e os direitos das pessoas vitimadas por queimaduras.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º São assegurados às pessoas vitimadas por queimaduras todos os meios disponíveis necessários para sua recuperação e reabilitação física, estética, psíquica, educacional e profissional, com vistas à sua reintegração na sociedade.

Art. 2º É assegurada às pessoas vitimadas por queimaduras assistência integral pelo Sistema Único de Saúde (SUS) em todas as etapas do processo de recuperação, com disponibilização dos recursos necessários à resolução de cada caso, nos termos do art. 7º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), vedado qualquer tipo de discriminação.

Parágrafo único. O disposto neste artigo estende-se ao tratamento das sequelas de qualquer natureza decorrentes de queimaduras.

Art. 3º Para as pessoas que permanecerem com sequelas de queimaduras, será assegurada a realização da avaliação prevista no § 1º do art. 2º da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), para determinar a gravidade das sequelas e avaliar a existência e o grau de deficiência.

Art. 4º Constatada a existência de deficiência, a pessoa com sequela de queimadura será considerada como pessoa

com deficiência e fará jus aos mesmos direitos a esta legalmente atribuídos.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor após decorridos 30 (trinta) dias de sua publicação oficial.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de de 2023.

ARTHUR LIRA
Presidente

Of. nº 187/2023/SGM-P

Brasília, de de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Senador RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 4.558, de 2019, da Câmara dos Deputados, que “Dispõe sobre a atenção e os direitos das pessoas vitimadas por queimaduras”.

Atenciosamente,

ARTHUR LIRA
Presidente



LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 8.080, de 19 de Setembro de 1990 - Lei Orgânica da Saúde - 8080/90

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1990;8080>

- art7

- Lei nº 13.146, de 6 de Julho de 2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência. Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência - 13146/15

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2015;13146>

- art2_par1